



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

OFÍCIO Nº 12/2024/HSS/AC

Itaiópolis, 25 de março de 2024.

**ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2024 da Prefeitura Municipal de Itaiópolis/SC.**

**RECORRENTE: ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **51.595.678/0001-10**.

**OBJETO:** Registro de preços para a aquisição de 01(uma) escavadeira hidráulica, nova, zero hora, com equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme descrição do item no Termo de Referência e nas condições fixadas no edital e seus anexos

### 1 – ADMISSIBILIDADE.

A requerente **ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **51.595.678/0001-10**, inconformada com os termos do Edital do Processo Administrativo nº 13/2024 – Pregão Eletrônico nº 08/2024 da Prefeitura Municipal de Itaiópolis/SC, interpôs impugnação ao edital no dia 22 (vinte e dois) de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro) pela Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

Desta forma, a interposição da impugnação ao edital da recorrente supracitada é tempestiva.

### 2 - DA IMPUGNAÇÃO.

Informo que a íntegra da peça está disponível no portal da transparência do município - <https://itaiopolis.sc.gov.br/licitacao/pregao-eletronico-08-2024/>

Resumidamente, a empresa **ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** requer a retificação do edital, retirando a exigência técnica “motor da mesma marca do fabricante”, citando inclusive que a alteração visa “*possibilitar a participação de licitantes cujo objeto não disponha de motor da mesma marca do fabricante*”

### 3 - DA ANÁLISE.

Após o recebimento da impugnação da empresa **ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, comunicou-se a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, demandante da abertura do Processo Administrativo nº 13/2024 – Pregão Eletrônico nº 08/2023, para verificar justificativa quanto a exigência da especificação “motor da mesma marca do fabricante”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

---

Da análise do mérito da impugnação interposta pela empresa foi possível identificar que a exigência contida **“motor da mesma marca do fabricante”** segundo Decisão n.: 105/2024 do Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, é irregular quando não precedida de justificativas técnicas plausíveis, amparadas ainda em laudo técnico de profissionais ou entidades especializadas independentes, que demonstrem a inequívoca e absoluta necessidade da exigência, conforme segue:

MUNICÍPIO. LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA. EDITAL COM EXIGÊNCIA DE MOTOR DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO. CLÁUSULA RESTRITIVA. LICITAÇÃO JÁ ENCERRADA. RECOMENDAÇÃO. A exigência de que motor da mesma marca do fabricante do equipamento, sem justificativa embasada em laudos técnicos, elaborados por profissionais ou entidades especializadas, que atuem de forma independente de fornecedores e da Administração, de que a identidade de marcas resultaria em conjunto mais harmônico de todos os componentes do equipamento, maior durabilidade, mais segurança de bom funcionamento, maior eficiência, produtividade, desempenho e economicidade no uso, maior facilidade de manutenções e obtenção de peças de reposição e mais facilidade no acionamento da garantia, caracteriza cláusula restritiva à participação de interessados, com reflexos negativos na competitividade e na busca da proposta mais vantajosa. (TCESC. @LCC 23/80082582, julgado em 07/02/2024)

Ao verificar o processo licitatório, não se observou nos autos justificativa técnica quanto a exigência em questão, tal descrição que compõe o objeto licitado não foi devidamente justificada pela Secretaria Municipal requisitante, tampouco é precedida ou amparadas em laudo técnico de profissionais ou entidades especializadas independentes, que demonstrem a inequívoca e absoluta necessidade da exigência.

#### **4 - DA DECISÃO.**

Assim, conheço a impugnação por tempestiva e julgo procedente o mérito da impugnação da recorrente **ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, devendo o edital do presente processo ser suspenso para RETIFICAÇÃO, conforme recomendações e apontamentos.

---

**HELEN SCARLET SCHNEIDER**

**Agente De Contratação**

**(Decreto 3.142/2024)**